



REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO (Do Sr. André Figueiredo)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.062, de 2023, que acrescenta na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 61 - A, para vedar a exigência de registro e pagamento de anuidade em conselho de classe para o efetivo exercício da docência pelos profissionais da educação. Acrescenta o §1º ao art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para tornar dispensável o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física

Nos termos do art. 17, inciso II, combinado com o art. 32, incisos, XVII e XXII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.062, de 2023, para incluir, além das comissões já designadas, as seguintes comissões:

- Comissão do Esporte; e
- Comissão de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.062, de 2023, propõe alterações na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Lei nº 9.696/1998, com o objetivo de dispensar o registro em conselhos de classe para o exercício da docência, especialmente por profissionais da Educação Física. Embora tenha sido inicialmente distribuído apenas à Comissão de Educação, o conteúdo da proposição tem repercussões diretas nas áreas da saúde pública e da política desportiva nacional, justificando sua redistribuição a outras comissões tematicamente competentes.

Nos termos do art. 32, inciso XVII do Regimento Interno da Câmara



* C D 2 5 8 3 5 5 7 1 8 5 0 0 *



dos Deputados, compete à Comissão de Saúde tratar, entre outros temas:

- da política de saúde e do processo de planificação em saúde;
- das ações e serviços de saúde pública;
- da educação e assistência sanitária;
- do exercício das profissões da saúde;
- e dos recursos humanos da área da saúde.

A Educação Física é reconhecida como profissão da área da saúde pelo Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução CNS nº 218/1997. A atuação dos profissionais de Educação Física, inclusive no ambiente escolar, está diretamente ligada à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao desenvolvimento físico e psicossocial. Ao desobrigar o registro desses profissionais em seus conselhos, o projeto impacta a regulação da prática profissional na saúde, o que atrai a competência da Comissão de Saúde para análise técnica do mérito.

Do mesmo modo, conforme o art. 32, inciso XXII do Regimento Interno, compete à Comissão do Esporte tratar:

- do sistema desportivo nacional e sua organização;
- da política e do plano nacional de educação física e desportiva;
- e das normas gerais sobre desporto.

A docência em Educação Física é elemento central da política de formação desportiva escolar, com influência direta sobre a formação de base no esporte educacional e de rendimento, devendo, portanto, ser analisada também sob a ótica do desenvolvimento esportivo e das diretrizes nacionais da área.

Diante do exposto, solicita-se a redistribuição do Projeto de Lei às Comissões mencionadas, para que a tramitação legislativa reflita a complexidade e os múltiplos impactos da proposta, assegurando uma análise qualificada, técnica e compatível com a especialização temática exigida.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2025.

ANDRÉ FIGUEIREDO



* C D 2 5 8 3 5 5 7 1 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal – PDT/CE

Apresentação: 23/10/2025 13:12:42.977 - Mesa

REQ n.4396/2025



* C D 2 2 5 8 3 5 5 7 1 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258355718500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo